

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO¹

Os pedidos de acesso à informação são solicitações feitas por qualquer pessoa interessada em obter dados ou informações de órgãos e entidades públicas. O **Fala.BR** – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação é a **plataforma digital que organiza e agiliza esse processo, permitindo registrar, acompanhar e receber respostas aos pedidos.**

312

pedidos recebidos

95,83%

respondidos no
prazo legal

13,23 dias

tempo médio de
resposta

¹ Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação \(https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai\)](https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai). Acesso em 02/07/2025

TIPOS DE RESPOSTA

87,63%

acesso concedido

3,1%

acesso parcialmente
concedido

3,68%

acesso negado

Órgão não tem competência para responder sobre o assunto: 2,01%

Pedidos em que o Ministério da Cultura não tem competência sobre o assunto demandado

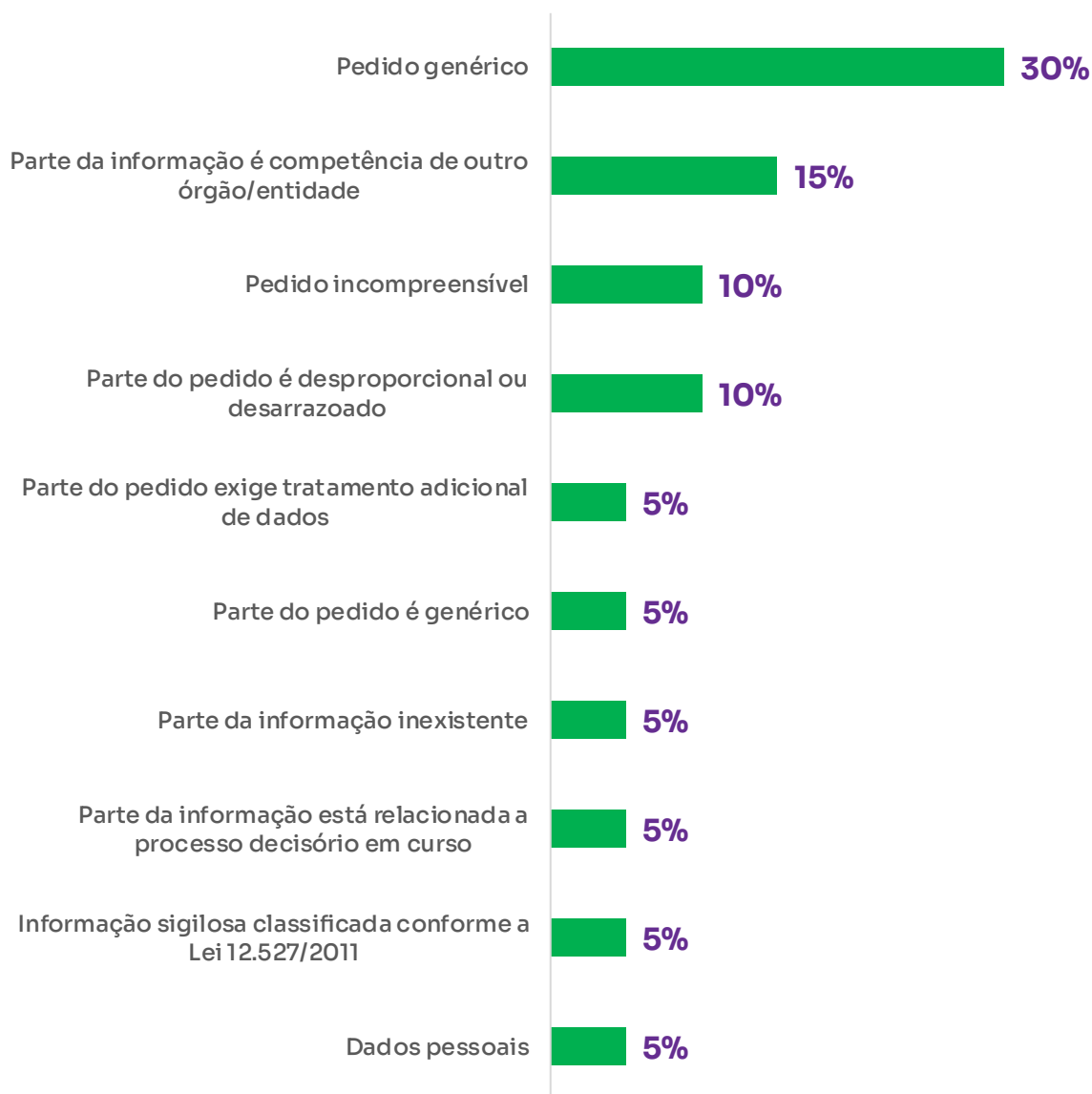
Pergunta duplicada/repetida: 1,67%

Pedidos em que o requerente apresenta a mesma pergunta mais de uma vez

Não se trata de solicitação de informação: 1,67%

Pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião

MOTIVOS DAS NEGATIVAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO



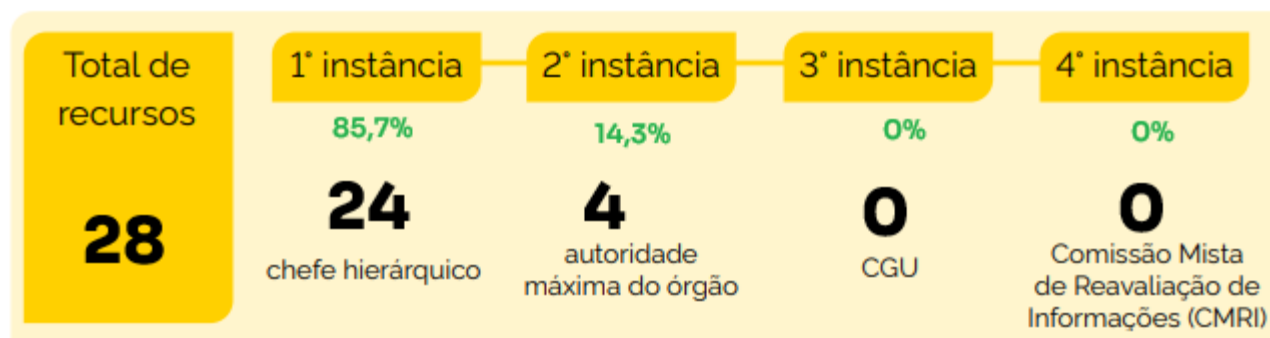
PERFIL DOS SOLICITANTES

231 solicitantes

98,31% das solicitações feitas por pessoas físicas

RECURSOS

A Lei de Acesso à Informação prevê a hipótese de interposição de recursos em dois casos: no caso de negativa de acesso ou de não fornecimento das razões pelas quais o pedido foi negado.



DECISÕES

Um recurso é deferido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada, total ou parcialmente. Ao contrário, o recurso é indeferido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito.



MANUTENÇÃO DA DECISÃO

- 1ª instância: 45,83% de manutenção da decisão anterior
- 2ª instância: 75% de manutenção da decisão anterior

TRANSPARÊNCIA ATIVA²

100%

das obrigações de transparência ativa cumpridas

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que órgãos públicos divulguem, de forma proativa, dados de interesse coletivo, seguindo o art. 8º, que define um rol mínimo de informações a ser publicado em uma seção específica nos sites oficiais, denominada “Acesso à Informação”. No Poder Executivo Federal, essas ações seguem as diretrizes do **Guia de Transparência Ativa (GTA)**³, com monitoramento pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), integrado ao Fala.BR.

No Ministério da Cultura, os procedimentos para as informações públicas serem disponibilizadas no sítio eletrônico estão detalhados no [Guia do processo de transparência ativa do MinC](#).

O cumprimento da LAI e normas relacionadas é avaliado com base em 49 itens organizados em 14 temas (institucional; ações e programas; participação social; auditorias; convênios e transferências; receitas e despesas; licitações e contratos; servidores; informações classificadas; Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); perguntas frequentes; Ferramentas e Aspectos Tecnológicos, dados abertos e Outros). O Ministério da Cultura atende integralmente a todos os itens, atingindo 100% de conformidade.

Além de informações obrigatórias em transparência ativa, o Ministério da Cultura divulga informações gerenciais com o intuito de promover o controle social e a prestação de contas acerca das políticas culturais. Dentre os mecanismos disponibilizados, destacam-se:

- [Painel de dados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura](#): apresenta informações de utilização dos recursos por parte dos entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados no âmbito da [Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). Criada para consolidar e assegurar a continuidade das ações de fomento à cultura em todo o território nacional, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura proporciona apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

² Fonte: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) - <https://falabr.cgu.gov.br/>
Acesso em 02/07/2025

³ Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Governo Federal - Controladoria-Geral da União - 7ª versão

- **[Painel de dados da Lei Paulo Gustavo](#)**: apresenta os dados de utilização dos recursos por parte dos entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados na [Lei Complementar nº 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo). A Lei foi criada para fornecer apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, visando garantir a implementação de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.
- **[Salic Comparar](#)**: plataforma que auxilia a apresentação de propostas que buscam o apoio da [Lei 8.313/1991](#) (Lei Federal de Incentivo à Cultura – Rouanet), bem como a gestão dos projetos apoiados, de maneira automatizada, e proporciona maior transparência dos dados relativos àqueles patrocinados pela Lei Rouanet.

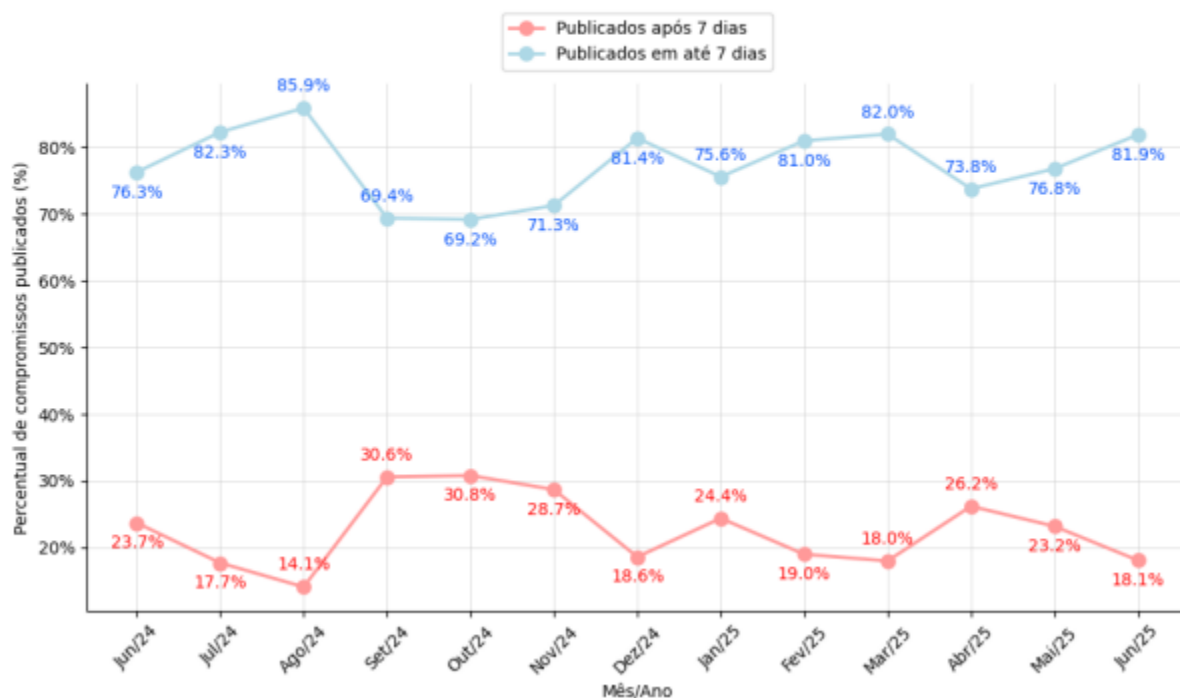
POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DE AGENDAS

A Transparência de Agendas, estabelecida pela Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013) e pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, tem por objetivo aprimorar as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal dando maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem na administração pública federal. O objetivo é avançar na prevenção ao conflito de interesses, no controle social, na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na administração pública.

Para tanto, os agentes públicos obrigados do Poder Executivo federal devem obrigatoriamente registrar seus compromissos públicos no sistema e-Agendas, o que permite, por exemplo, dar publicidade às interações dos agentes públicos com representantes de interesses de maneira padronizada e completa. Além disso, são divulgadas informações sobre as hospitalidades concedidas a agentes públicos por agentes privados no interesse institucional do órgão ou da entidade de exercício deste.

A Controladoria-geral da União realiza monitoramento da utilização do sistema e-Agendas pelas autoridades dos órgãos e entidades da administração pública federal. Na última análise acerca da tempestividade mensal das publicações no e-Agendas pelos agentes públicos obrigados do Ministério da Cultura no período de junho de 2024 a junho de 2025, a CGU apontou que a maioria expressiva dos compromissos foram publicados em até 7 dias, como demonstra o gráfico:

TEMPESTIVIDADE MENSAL NO PERÍODO DE UM ANO:



DADOS ABERTOS

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que orienta as ações do Ministério da Cultura para implementar e promover a abertura de dados, em alinhamento com a Política de Dados Abertos (PDA) do Poder Executivo Federal, estabelecida pelo Decreto nº 8.777/2016.

O PDA vigente, aprovado pela [Portaria MinC nº 163/2024](#), define as bases de dados a serem abertas entre novembro de 2024 e novembro de 2026, além de detalhar ações de governança, monitoramento e controle relacionadas aos dados abertos.

BASES ABERTAS

Até o mês de junho de 2025, as seguintes bases foram disponibilizadas no [Portal de Dados Abertos](#) do Governo Federal:

- [Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura](#): dados sobre as fases de implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
- [Implementação e Execução da Lei Paulo Gustavo \(LPG\)](#): dados sobre as fases de implementação e execução da LPG



MINISTÉRIO DA CULTURA

MONITORAMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1º semestre de 2025

MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
Brasília – DF

Autoridade responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação

Ana Vitoria Piaggio Albuquerque
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Autoridade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão

Aline Tofeti Naves
Ouvidora